



Proteção Florestal

Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012)

Integrantes:

- Amanda A. Farhat N°USP: 9296654
- André P. Lopes N°USP: 11565276
- Gabriela Bueno N°USP: 7156261
- Paulo Augusto N°USP: 9763770
- Thiago M. Sena N°USP: 7575874

Direito Ambiental - DEF0556
Profª Ana Maria de Oliveira Nusdeo

Lei 12.651/2012

- A Lei 12.651, de 25 de Maio de 2012, estabelece normas para proteção da vegetação nativa em áreas de preservação permanente, reserva legal, uso restrito, exploração florestal e assuntos relacionados.





Análise da constitucionalidade pelo STF

Ações Diretas de Inconstitucionalidade: ADI 4901/DF, ADI 4902/DF, ADI 4903/DF e ADI 4937/DF

Requerentes: Procuradoria Geral da União e PSOL

Ação Declaratória de Constitucionalidade: ADC 42/DF

Requerente: Partido Progressista

Julgamento final: fevereiro/2018



Decisões do STF e Mudanças na Lei - ADI 4901

Deve-se “dar interpretação conforme a Constituição ao art. 48, § 2º, para permitir compensação apenas entre áreas com identidade ecológica”.

Art. 48. A CRA pode ser transferida, onerosa ou gratuitamente, a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante termo assinado pelo titular da CRA e pelo adquirente. (...)

§ 2º A CRA só pode ser utilizada para compensar Reserva Legal de imóvel rural situado **no mesmo bioma** da área à qual o título está vinculado.

CRA = Cota de Reserva Ambiental

Áreas não somente situadas no mesmo bioma, mas com identidade ecológica, ou seja, ecologicamente equivalentes (composição de espécies e estrutura dos ecossistemas).



Decisões do STF e Mudanças na Lei - ADI 4902

Deu “interpretação conforme a Constituição ao art. 59, §§ 4º e 5º, do Código Florestal, de modo a afastar, no decurso da execução dos termos de compromissos subscritos nos programas de regularização ambiental, o risco de decadência ou prescrição, seja dos ilícitos ambientais praticados antes de 22.7.2008, seja das sanções deles decorrentes, aplicando-se extensivamente o disposto no § 1º do art. 60 da Lei 12.651/2012, segundo o qual “a prescrição ficará interrompida durante o período de suspensão da pretensão punitiva”.

art. 59 § 4º (...) o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

§ 5º A partir da assinatura do termo de compromisso, serão suspensas as sanções decorrentes das infrações mencionadas no § 4º deste artigo (...)

**Art. 60. § 1º A prescrição ficará interrompida durante o período de suspensão da pretensão punitiva.
§ 2º Extingue-se a punibilidade com a efetiva regularização prevista nesta Lei.**



Decisões do STF e Mudanças na Lei - ADI 4903

A ADI 4903 questiona a redução da área de reserva legal prevista pela nova lei. Com base no artigo 225 da Constituição Federal,

a ADI 4.903 trata das intervenções em áreas de preservação permanente (APP) e questiona o enquadramento de novas situações nas hipóteses de utilidade pública e interesse social como autorizadoras dessa intervenção (tais como as atividades recreativas, gestão de resíduos - aterros -, aquicultura, manguezais e restingas, comprometidos em suas funções ecossistêmicas, para implantação de projetos habitacionais)



Decisões do STF e Mudanças na Lei - ADI 4937

O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4937 contra dispositivos do novo código florestal (Lei 12.541, de 25 de maio de 2012). Para a legenda, os dispositivos questionados fragilizam a proteção do meio ambiente, mitigam os seus princípios e frustram a intenção do constituinte originário.

No entanto, conta que o artigo 44 da Lei 12.651/12 criou a denominada Cota de Reserva Ambiental (CRA), um título normativo representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação. A intenção, conforme o PSOL, é a de que as áreas que excedam os limites legais mínimos de reserva ambiental possam ser transacionadas economicamente com proprietários de áreas que tenham desmatado áreas de proteção permanente ou de reserva legal.



Projetos de Lei (PLs) que visam alterar o Código Florestal

- 66 projetos em tramitação na Câmara dos Deputados, sendo 25 de 2019.
- Parte dos PLs visam dispor sobre as APPs encontradas em área urbana: PL 4261 (PL); PL 2510 (MDB); PL 1709 (PRB); PL 4472 (PSL);
- MP 884/2019: Retira prazo para inscrição de propriedades no CAR;
- MP 867/2018: Extensão do prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (Aprovada na Câmara dos Deputados)
-



Elas podem ser defendidas do ponto de vista ecológico?

- PL 4261/2019 - Ocupação antrópica pode ser devastadora dependendo da extensão da ocupação e da intensidade do uso do solo. Potencial prejudicial ao meio ambiente.
- **Ocupação antrópica consolidada** se caracteriza por determinadas intervenções realizadas em área de preservação permanente – APP, sem autorização do órgão competente, anteriormente a 22 de julho de 2008.



E do ponto de vista jurídico?

- PL 4261/2019 - “Por entender que uma lei de Minas Gerais irá legitimar ocupação de área que deveria ser preservada, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de liminar, no Supremo Tribunal Federal. Segundo Janot, ao criar o instituto denominado “ocupação antrópica consolidada em área urbana”, a Lei 20.922/2013 legitimou ocupações em solo urbano de área de preservação permanente em situações não previstas no Código Florestal brasileiro.”



Elas podem ser defendidas do ponto de vista ecológico?

- PL 2510/2019 - “ Com isso, busco conferir aos municípios amparo legal para que adequem os limites de APP constantes da Lei Florestal à realidade de suas áreas urbanas.”



5) E do ponto de vista jurídico?

- PL 2510/2019 - Não há nenhum caso semelhante que tenha sido vetado. Não há indícios de inconstitucionalidade .



Elas podem ser defendidas do ponto de vista ecológico?

- PL 1709/2019 - “Em todas as discussões relativas à legislação florestal, há uma concepção de que o uso e a conservação da vegetação natural é um problema essencialmente rural.” - Essa PL pretende alterar extensões das APPs próximas às áreas construídas.



E do ponto de vista jurídico?

- PL 1709/2019 - “Do ponto de vista de proteção dos recursos hídricos, as margens de rios, lagos e outros corpos d’água em área urbana têm extensão irrisória. Para a gestão municipal, por outro lado, trata-se de um grande problema.”



Elas podem ser defendidas do ponto de vista ecológico?

- PL 4472/2019 - Diminuição da extensão das APPs e participação dos Municípios (pode favorecer interesses locais) - Potencialmente prejudicial ao meio ambiente.



E do ponto de vista jurídico?

- PL 4472/2019 - Projetos semelhantes foram vetados. APPs não são compreendidas por leis municipais.
 - Justificativas: Evitar interesses locais acima da preservação e facilitar o monitoramento das APPs



Referências Bibliográficas

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1789590&filename=Tramitacao-PL+4472/2019

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1723547&filename=PL+1709/2019

<https://www.conjur.com.br/2017-abr-01/mpf-supremo-lei-permite-ocupar-area-preservada>